



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da
Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300165-
06.2018.8.24.0064/SC**

AUTOR: AUTO LOCADORA IRIGARAY LTDA/

AUTOR: INTERBRASIL GUINDASTES E TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: SIDINEI MARTINIACKI (REPRESENTANTE)

RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA (REPRESENTADO, EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Sobreveio petição urgente da falida nos autos (evento 568), alegando que a sala comercial sublocada pela empresa Pavsolo Construtora Ltda. será devolvida ao locador, em razão de ação de despejo, com previsão de entrega das chaves para o dia 31/01/2022.

Ressalta que o referido imóvel havia sido lacrado pela sra. administradora judicial, mediante autorização deste juízo.

A falida afirma que "por meio de seus representantes, tentou contatar a administradora judicial sobre esta questão, conforme e-mail ora anexo ainda na data de 07/01/2022, sendo que esta, extrajudicialmente, negou-se a retirar os bens em questão, ou que a remoção fosse feita pela própria falida."

Por fim, requer seja autorizado a remoção dos bens que guarnecem o imóvel, pela própria falida, momentaneamente, bem como seja intimada, com urgência, a administradora judicial para que realize a guarda destes.

É o breve relato.

DECIDO:

Primeiramente, em que pese, a alegação da falida de que a sra. administradora judicial "*negou-se a retirar os bens em questão, ou que a remoção fosse feita pela própria falida*", verifico que a falida não acostou aos autos a resposta da sra. administradora judicial à correspondência eletrônica enviada (evento 568-ANEXO3).

Portanto, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a auxiliar do juízo, pelo meio mais célere, para que se manifeste acerca dos fatos noticiados na petição do evento 568, no prazo de 2 (dois) dias.

Defiro o pedido da falida (evento 568) e autorizo a remoção dos bens que guarnecem o imóvel, em questão, pela falida, que ficará responsável como depositária do acervo, neste momento processual, com a **exigência de que a medida seja acompanhada pela sra. administradora judicial, mediante termo de relação e descrição dos objetos nos autos.**

Advirto que a guarda e a conservação dos bens até se apurar, a posteriori, qual o melhor destino que se deve conduzir os bens arrecados da massa falida, é de responsabilidade da administração judicial do feito falimentar.

Cumpra-se com urgência, preferencialmente por meio eletrônico.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310023458080v18** e do código CRC **a1cd32f1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 28/1/2022, às 13:39:29

0300165-06.2018.8.24.0064

310023458080.V18